

LEI Nº 1861 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – PMDE - SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, que consiste em um programa de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), do ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§1º O Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL será composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípua dar suporte as ações desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino de Sobral, de modo a atender as finalidades consignadas nesta Lei.

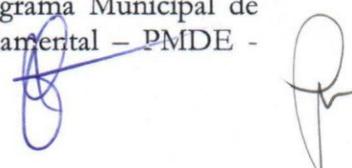
§2º Para os fins desta Lei equipara-se o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras às unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** Os recursos a serem repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis.

**Parágrafo Único.** Constituirá a base de cálculo do repasse a quantidade de unidades anexas e o número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Sobral, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar, realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

**Art. 3º** Os recursos financeiros repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, serão destinados à despesas de custeio e capital, manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da unidade escolar e seus anexos, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física e jurídica, pagamentos de serviços de água, energia elétrica, telefone, gás butano e internet, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo Único.** Os recursos transferidos por meio do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE -



SOBRAL destinam-se à cobertura de despesas de custeio e despesas de capital para prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta Lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A orientação, supervisão e fiscalização do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL será feita pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta Lei e seu regulamento.

**Art. 5º** Os recursos a que se refere esta Lei serão depositados em conta específica sob o título “Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE – SOBRAL” – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.

**Art. 6º** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares.

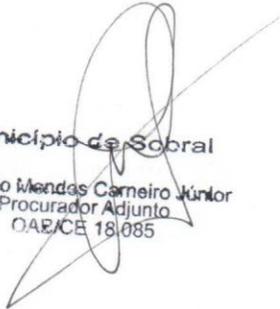
**Art. 7º** A Secretaria da Educação, dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Sobral.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 318, de 12 de setembro de 2001, e nº 859, de 1º de setembro de 2008 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 24 de abril de 2019.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Município de Sobral  
Antônio Mendes Carneiro Júnior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO				
NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE PROMOVIMENTO	FORMA DE PROMOVIMENTO	VALOR -TETO
01	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	Nível Superior	Em comissão	RS 22.000,00
01	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	Graduação em Engenharia e inscrição no CREA	Em comissão	RS 18.000,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nível Superior Administração/ Ciências Contábeis/ Ciências Econômicas.	Em comissão	RS 18.000,00
01	EDUCADOR AMBIENTAL	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	RS 15.000,00
01	ENGENHEIRO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	RS 15.000,00
01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	RS 12.000,00
01	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	RS 12.000,00
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Concurso e provas de títulos	RS 7.000,00
08	ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	Ensino Médio	Em comissão	RS 7.000,00

**LEI Nº 1861 DE 24 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL-PMDE - SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, que consiste em um programa de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC), do ano imediatamente anterior ao do atendimento. §1º O Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL será composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípuo dar suporte às ações desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino de Sobral, de modo a atender as finalidades consignadas nesta Lei. §2º Para os fins desta Lei equipara-se o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras às unidades escolares da rede pública municipal de ensino. Art. 2º Os recursos a serem repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis. Parágrafo Único. Constituirá a base de cálculo do repasse a quantidade de unidades anexas e o número de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Sobral, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar, realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica. Art. 3º Os recursos financeiros repassados pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, serão destinados à despesas de custeio e capital, manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da unidade escolar e seus anexos, aqui incluídos serviços prestados por pessoa física e jurídica, pagamentos de serviços de água, energia elétrica, telefone, gás butano e internet, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Parágrafo Único. Os recursos transferidos por meio do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL destinam-se à cobertura de despesas de custeio e despesas de capital para prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários. Art. 4º O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta Lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei. Parágrafo Único. A orientação, supervisão e fiscalização do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL será feita pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta Lei e seu regulamento. Art. 5º Os recursos a que se refere esta Lei serão depositados em conta específica sob o título “Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL” – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial. Art. 6º A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos

Escolares. Art. 7º A Secretaria da Educação, dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – PMDE - SOBRAL, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Sobral. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 318, de 12 de setembro de 2001, e nº 859, de 1º de setembro de 2008 e demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**LEI Nº 1862 DE 24 DE ABRIL DE 2019 - INSTITUI O DIA 19 DE MAIO COMO O DIA DO DEFENSOR PÚBLICO, NA CIDADE DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Fica instituído o dia 19 de Maio como o Dia do Defensor Público, na cidade de Sobral. Parágrafo Único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Sobral e deverá ser comemorado no dia 19 de maio de cada ano. Art. 2º O objetivo desta data integrar o calendário municipal é de reconhecer a importância do Defensor Público, na cidade de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 2201, DE 24 DE ABRIL DE 2019 - AUTORIZA A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar na limpeza do município de forma emergencial, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, VIII alínea “c”, e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar na limpeza pública do município de forma emergencial após a quadra invernal, por tempo determinado; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à limpeza dos logradouros públicos como forma de mitigar a transmissão das arboviroses e assegurar a melhoria da saúde pública; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços públicos de qualidade a todos; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 400 (quatrocentos) profissionais, conforme descrito no Anexo Único. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos e o contratado, com a intervenção da Secretariada Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo único: Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1823, de 16 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, suplementada, se necessário. Art. 5º A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 1613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de**